

## N. 112

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica supprimida a cadeira de primeiras letras do sexo feminino, do bairro dos — Bexigas — em Villa Bella da Princeza, creada, outra para o mesmo sexo no bairro da — Praia do Pinto — da mesma villa.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L S)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, supprimindo a cadeira de primeiras letras do sexo feminino do bairro das — Bexigas, em Villa-Bella da Princeza, e creando outra para o mesmo sexo no bairro da — Praia do Pinto, como acima se declara

Para v. exc. vêr, Francisco Ignacio de Toledo Barbosa, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 113

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º E' o governo autorisado a conceder um anno de licença sem vencimentos ao professor do Instituto de Educandos Artifices, Carlos Reis, afim de tratar de sua saude.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, autorisando o governo a conceder um anno de licença sem vencimentos, ao professor do Instituto de Educandos Artifices, como acima se declara.

Para v. exc. ver, Firmiano de Moraes Pinto, a fez.

Publicada na secretaria do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello.*

## N. 114

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica concedida uma loteria á matriz de S. Bernardo, uma para a matriz da freguezia de Juquery, e uma para a matriz da villa de Nazareth.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

(L. S.)

LAURINDO ABELARDO DE BRITO.

Carta de lei pela qual v. exc. manda executar o decreto da assembléa legislativa provincial, que houve por bem sancionar, concedendo loterias para as matrizes de S. Bernardo, Juquery e Nazareth, como acima se declara.

Para v. exc. vér, Candido Augusto de Oliveira Abranches, a fez.

Publicada na secretaria de governo de S. Paulo, aos vinte cinco dias do mez de Abril de mil oitocentos e oitenta.

*José Joaquim Cardoso de Mello*

## N. 115

Laurindo Abelardo de Brito, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo autorizado a mandar pagar a João Crystostomo Kelly de Arruda, o que a provincia lhe estiver a dever, por serviços prestados em 1875, como amanuense do conselho de instrucção publica, desta capital

Art. 2.º Na liquidação dessa divida não se contarão mais de quatro mezes de serviço, a razão de cincoenta mil réis mensaes.

Art. 3.º Revogadas as disposições em contrario

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario desta provincia a faça imprimir, publicar e correr.